

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado no mural
da Prefeitura



LEI Nº 2.831 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 181.947,29 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

| Funcional Programática | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|---|-------------------|
| 08 | DEPTO. DE SAÚDE | |
| 002 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10.301.0016.1.206.000 | Aquisição de Veículos - Estado/Município | |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente (1990) | 344 181.947,29 |
| TOTAL GERAL | | 181.947,29 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 181.947,29 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

| Alínea da Receita | Fonte | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---|-------------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.03.25.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários Investimento APSUS (217) | 344 11.947,29 |
| 2.4.2.1.50.0.1.10.00.00.00.00 | Rec. Resolução SESA Nº 254/2022- Veic. Van (12053) | 344 170.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 181.947,29 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 01 de novembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO